



Número: **0600778-64.2022.6.10.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **06/08/2022**

Processo referência: **06007353020226100000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Segundo Suplente de Senador**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato - Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) - Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL - PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL - MARANHÃO - DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS) - DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN - MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB - PARA O BEM DO MARANHÃO Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 11-PP / 15-MDB / 19-PODE / 40-PSB / 51-PATRIOTA - MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) (REQUERENTE)	
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) (REQUERENTE)	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL (REQUERENTE)	
PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL - MARANHÃO (REQUERENTE)	
DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS) (REQUERENTE)	
	HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO) LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS (ADVOGADO)
DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN (REQUERENTE)	
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB (REQUERENTE)	
PARA O BEM DO MARANHÃO Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 11-PP / 15-MDB / 19-PODE / 40-PSB / 51-PATRIOTA (REQUERENTE)	
MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17950165	02/09/2022 15:07	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Gabinete da Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos - GM/4

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - Processo nº 0600778-64.2022.6.10.0000 - São Luís - MARANHÃO

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Segundo Suplente de Senador]

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA, PARA O BEM DO MARANHÃO FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / 11-PP / 15-MDB / 19-PODE / 40-PSB / 51-PATRIOTA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB, DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS), PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL - MARANHÃO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)

Advogados do(a) REQUERENTE: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - MA6645-A, LUCIANO ALLAN CARVALHO DE MATOS - MA6205000-A

RELATORA: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de requerimento formulado pela Coligação **PARA O BEM DO MARANHÃO FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / 11-PP / 15-MDB / 19-PODE / 40-PSB / 51-PATRIOTA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB, ANTIGO PMDB, DIRETORIO REGIONAL DO PATRIOTA MA - ANTIGO PEN, DIRETÓRIO ESTADUAL DO PODEMOS - PODE (PTN/PHS), PROGRESSISTAS - PP - ESTADUAL - MARANHÃO, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO ESTADUAL, FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)**, por seu representante legal, devidamente autorizado, em que pleiteia o Registro de Candidatura em favor de **MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA**, para concorrer ao cargo de **2ª Suplente de Senador**, nas Eleições de 2022.

A Secretária Judiciária deste Tribunal informou que este pedido se encontra regularmente instruído e atende aos requisitos exigidos na Resolução TSE n.º 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE n.º 23.675/2021 (artigos 24 a 28).

Publicado edital, nos termos do art. 34 da resolução supracitada, nenhuma impugnação ou notícia de inelegibilidade foi apresentada a este pedido de registro de candidatura, conforme certidão da Secretaria Judiciária.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP foi deferido e certificado o julgamento nos



Este documento foi gerado pelo usuário 418.***.***-82 em 07/06/2023 15:28:47

Número do documento: 22090215075852100000017426842

<https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090215075852100000017426842>

Assinado eletronicamente por: CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS - 02/09/2022 15:07:59

autos pela Secretaria Judiciária.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do presente registro.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, extrai-se que todos os requisitos legais foram cumpridos, estando o pedido acompanhado das informações e dos documentos necessários ao registro de candidatura, exigidos pelo art. 11, da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/97), c/c arts. 24 a 28, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Com efeito, verifico que as condições de elegibilidade se encontram presentes na documentação colacionada, não se vislumbrando, até então, quaisquer das causas de inelegibilidade previstas na legislação regente.

Demais disso, não houve, nos autos, nenhuma impugnação, notícia de inelegibilidade, tampouco questões relativas à homonímia a serem decididas.

Ressalte-se, por fim, que o processo principal, referente ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP foi devidamente julgado e deferido por esta relatoria, sendo certificado o julgamento pela Secretaria Judiciária.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 102, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o requerimento de registro de candidatura de **MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA**, para concorrer ao cargo de **2ª Suplente de Senador**, sob o número **400**, nas Eleições de 2022, com a seguinte opção de nome para a urna: **LOURDINHA**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

São Luís/MA, data do sistema.

Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

Juíza Relatora

